

**CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
LAGES - LAGESPREVI**

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

REVOGA E EMITE NOVO REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DELIBERATIVO DO LAGESPREVI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 19 do Regimento Interno deste Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação do regimento, conforme a Lei Complementar nº 672 de 30 de março de 2026, que revogou os artigos 49 a 52 da Lei Complementar nº 154/2001.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Lages – LagesPrevi, no uso de suas atribuições conferidas na Resolução nº 01 de 25 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo aprovado pela Resolução nº 01/2024, de 28 de agosto de 2024.

Art. 2º Emitir o novo Regimento Interno do Conselho Deliberativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, a composição, o funcionamento e as competências do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Lages - LagesPrevi, em conformidade com a Lei Complementar nº 672, de 30 de março de 2026, a legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 2º O Conselho Deliberativo responde diretamente por infração ao disposto na Lei Complementar nº 672/2026 e na Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, além do disposto na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º O Conselho Deliberativo integra a estrutura organizacional do LagesPrevi e atuará observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e governança previdenciária.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Deliberativo será composto por 08 (oito) membros, sendo: 03 (três) representantes do Poder

Executivo; 01 (um) representante do Poder Legislativo; 04 (quatro) representantes dos segurados.

§ 1º Os representantes dos segurados serão eleitos para mandatos de 04 (quatro) anos, pelos segurados ativos e inativos, em eleição convocada para este fim pelo Conselho Deliberativo em exercício, que ocorrerá no mês de abril do ano de encerramento do mandato.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 04 (quatro) anos, a recondução em 50% (cinquenta por cento) de seus membros será obrigatória, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos, conforme regulamento.

§ 3º Os representantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo serão indicados por seus respectivos Poderes.

§ 4º Fica substituída, em todos os atos vigentes no Município, a nomenclatura Conselho Administrativo por Conselho Deliberativo.

Art. 5º Os membros do Conselho Deliberativo deverão:

- I - possuir a condição de servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lages;
- II - possuir formação de nível superior;
- III - ter concluído o estágio probatório;
- IV - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º. da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos nela previstos; e
- V - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora, para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários ao exercício da função.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do ato de nomeação, para apresentar a certificação de que trata o inciso V deste artigo, desde que dentro do prazo de renovação do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

Art. 6º O Presidente, o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro e o Diretor de Benefícios do LagesPrevi são membros participantes.

§ 1º O Conselho Deliberativo elegerá o seu Presidente dentre seus membros titulares.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido na primeira reunião ordinária ou extraordinária de cada quadriênio.

§ 3º As decisões do Conselho Deliberativo que tenham efeito administrativo serão convertidas em Resolução.

§ 4º Serão considerados suplentes os candidatos imediatamente mais votados.

§ 5º Na ausência de suplentes para proverem as vagas dos membros do Conselho Deliberativo será indicado e nomeado servidor segurado, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º É permitida a presença dos membros Suplentes do Conselho em todas as sessões, nas quais poderão participar como ouvintes, com direito a manifestações, sem direito ao voto, bem como qualquer segurado que queira ser ouvinte.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 8º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente, por solicitação de pelo menos 01 (um) membro ou da Diretoria do LagesPrevi, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 9º O plenário é o órgão soberano de deliberação do Conselho e compõe-se dos conselheiros no exercício pleno de seu mandato.

Art. 10 As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário deste Regimento, serão tomadas por maioria simples de votos, através de processo nominal, com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros.

Art. 11 As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

- I – abertura da reunião pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- II – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – leitura de comunicações e documentos;
- IV – apreciação da pauta, previamente enviada aos conselheiros;
- V – discussão e deliberação dos assuntos;
- VI – encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º Todo o assunto ou proposta incluída em pauta, entrará na ordem do dia pela sequência cronológica em que ali estiver figurado.

§ 2º A matéria cuja deliberação depender de informações de autoridade, parecer de órgão técnico, ou qualquer outra diligência, poderá ter a sua discussão adiada, mediante requerimento, devendo este indicar a finalidade e o prazo do adiamento, o qual será deliberado pelo Plenário.

§ 3º Na impossibilidade de reunião presencial, em caso de força maior, ou interesse de saúde pública, as reuniões poderão ser realizadas de forma online. Sem prejuízo ao pagamento de jeton.

Art. 12 Os conselheiros que desejarem a inclusão de itens na pauta da sessão, deverão enviar ao Presidente do Conselho suas sugestões, para a próxima reunião e deverá constar em ata.

Art. 13 Todas as deliberações tomadas nas sessões serão lavradas em ata, aprovada e assinada pelos conselheiros na reunião posterior.

Art. 14 As reuniões terão duração de até 02 (duas) horas e serão promovidas com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros no horário marcado. E após 15 minutos de tolerância, iniciará com qualquer número de conselheiros.

§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas normalmente conforme cronograma elaborado, aprovado e publicado a cada início de exercício, nas dependências da sede do Instituto de Previdência do Município de Lages - LagesPrevi, podendo, entretanto, por decisão do plenário, realizar-se em outro local.

§ 2º O conselheiro que, sem justa causa, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas ou 03(três) alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto por decisão tomada pelo plenário do Conselho.

§ 3º Fica assegurada a participação dos membros no Conselho Deliberativo em suas sessões sem prejuízo das funções dos seus cargos efetivos.

Parágrafo Único. A convite do Presidente do Conselho ou indicação de qualquer membro do Conselho e Diretoria Executiva do LagesPrevi, poderão participar das sessões plenárias, representantes de órgãos públicos, bem como outras pessoas, cuja audiência seja considerada útil para obtenção de esclarecimentos, informações e assessoramento aos assuntos da entidade.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 15 Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - aprovar o seu regimento interno;
- II - eleger o seu Presidente;
- III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;
- IV - julgar recursos interpostos;

V - apreciar sugestões e denúncias relativas aos erros ou omissões do LagesPrevi e determinar providências; e
VI - propor o orçamento do Instituto.
VIII – elaborar relatório anual de prestação de contas, destacando os assuntos deliberados e discutidos nas reuniões.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deliberará através de Resoluções.

Art. 16 A função de Secretário do Conselho Deliberativo será exercida por um servidor do LagesPrevi de sua escolha.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 17 Constituem direitos e deveres dos membros do Conselho:

- I – comparecer às sessões plenárias, no local e horário pré-fixado, justificando as faltas, quando ocorrerem;
- II – discutir e votar assuntos debatidos em plenário;
- III – assinar a ata;
- IV – solicitar ao Presidente do Conselho, convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante, se necessário.
- V – as faltas às sessões devem ser justificadas com antecedência e devem os seus motivos serem registrados na ata da sessão;
- VI – desempenhar as funções para as quais for escolhido;
- VII – apresentar retificações ou impugnações às atas;
- VIII – participar de formação continuada visando contribuir para a melhoria da atuação de conselheiro, mediante convocação do Presidente, sendo as despesas de inscrição, material, hospedagem, locomoção, estacionamento e alimentação para a capacitação dos membros, totalmente custeadas pelo LagesPrevi, com as devidas prestações de conta, que não excederão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno;
- IX - Possuir certificação por entidade autônoma reconhecida, cujo conteúdo atenda aos requisitos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social – no entanto, os eleitos que não possuírem certificação válida, no ato da nomeação, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para apresentá-la, contados a partir da data da assinatura da Portaria de nomeação, desde que dentro do prazo de renovação do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, sob pena de destituição automática do conselheiro, caso ultrapassado esse prazo sem a apresentação da respectiva certificação, sendo empossado o candidato imediatamente melhor votado, de acordo com a relação de classificação, obedecendo a suplência, que deverá cumprir os mesmos requisitos supra.
- X – Caso algum integrante do Conselho Deliberativo deseje concorrer a mandato eletivo, deve solicitar o afastamento da atividade para concorrer a desincompatibilização.

- a) no caso de membro do conselho, cabe ao pré-candidato (a) encaminhar requerimento de afastamento ao Presidente do órgão, que decidirá sobre o pedido e convocará o suplente ou substituto, nos termos do art. 18 do seu regimento interno.
- b) no caso de o Presidente do Conselho optar pelo afastamento para concorrer a mandato eletivo, caberá a apreciação pelo Plenário, e, enquanto durar o afastamento, a presidência das sessões será exercida pela Diretoria Executiva do LagesPrevi.
- c) o conselheiro que se afastar não terá direito ao pagamento de jeton. (Redação dada pelo Parecer Jurídico nº76/2024)

Parágrafo único. O LagesPrevi pagará até 03 (três) provas por pessoa para adquirir ou renovar a certificação, ou como opção será pago o Curso de Capacitação Profissional (CCP), oferecido pela Abipem, que é uma modalidade de certificação que permite obter a certificação mediante a conclusão de curso, observando os critérios exigidos para conclusão.

CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 18 A Presidência das sessões será exercida pelo Presidente do Conselho, e em sua ausência ou impedimento, pela Diretoria Executiva do LagesPrevi.

Parágrafo único. A eleição será feita na primeira reunião após a posse dos membros, para o respectivo mandato.

Art. 19 Nos casos de vacância do cargo de Presidente do Conselho, haverá nova eleição interna.

Art. 20 São atribuições do Presidente do Conselho:

- I – presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações;
- II – decidir, soberanamente, as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;
- III – convocar sessões ordinárias e extraordinárias, conforme disposto no art. 8º, desta Resolução;
- IV – assinar a correspondência oficial do Conselho Deliberativo;
- V – representar o Conselho Deliberativo nas solenidades e zelar pelo seu valor;
- VI – apreciar e decidir sobre os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho Deliberativo;
- VII – convocar o suplente ou o substituto legal do membro nato para assumir o mandato, no caso de vaga por afastamento do membro efetivo, ou, para substituí-lo, em caso de ausência.

CAPÍTULO VII DO PAGAMENTO DE JETON

Art. 21 Fica instituído o pagamento de jeton aos membros do Conselho Deliberativo, pelo comparecimento às reuniões ordinárias ou extraordinárias, observado o limite de 01 (um) jeton mensal.

§ 1º O valor do jeton mensal corresponderá a 01 (uma) UFML.

§ 2º O jeton será pago com recursos da taxa de administração do LagesPrevi.

§ 3º É condição para o pagamento do jeton a apresentação de lista de presença devidamente assinada e a comprovação da participação em ata.

§ 4º O jeton possui natureza indenizatória, não se incorporará, para quaisquer efeitos, à remuneração, não sofrerá incidência de contribuição previdenciária e será devido apenas durante o exercício da função.

§ 5º Para fazer jus ao pagamento do jeton, o membro do Conselho Deliberativo deverá comparecer presencialmente às reuniões e permanecer nas reuniões do início ao término. (Redação acrescida pela Portaria do LagesPrevi nº024/2024)

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 2 (dois) dos Membros do Conselho, mediante aprovação de no mínimo 5 (cinco) de seus membros.

Art. 23 As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante a aprovação de no mínimo 5 (cinco) dos membros do Conselho.

Art. 24 Fica expressamente revogado o Regimento Interno do Conselho Deliberativo aprovado pela Resolução nº 01/2024, de 28 de agosto de 2024.

Art. 25 Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação em sessão ordinária realizada pelo Conselho.

Art. 3º Após referendada pelo do Conselho Deliberativo a Resolução entrará em vigor, e será emitido o novo Regimento Interno do CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO LAGES – LAGESPREVI.

Art. 4º Dê ciência, cumpra-se e após publique-se.

Lages, 26 de agosto de 2026.

Conselheiros

Mara Silvana Branco Vieira

Carlos Henrique Dias

Cleino Arruda de Souza

Josué Hebel Pires

Odila Maria Waldrich

Silvio Fernando Córdova Duarte

Sônia de Fátima Souza

Viviane Teresinha Zapelini

Membros Participantes

Lais Vieira Paim Monarin
Presidente do LagesPrevi

Michele de Fátima Vanin
Diretora Administrativa do LagesPrevi

Amilton Werlich
Diretor de Benefícios do LagesPrevi

Rosemeri Solek Martins
Diretora Financeira do LagesPrevi